CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO–PI E A EMPRESA CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, NOS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, inscrito no CNPJ n.º 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N – Centro, na cidade de Pedro Laurentino – PI, CEP 64728-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Miguel Bruno Arcanjo de Sá, brasileiro, casado, portador do CPF nº 309.055.403-87, e, do outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 16.990.345/0001-70, sediada na Rua Paulistana, nº 2450, Bairro São Pedro, Teresina-PI, representada pelo seu sócio administrador o Sr. Paulo Afonso Guimarães Moura, CPF n° 039.935.993-89, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, contratam com fundamento na Ata do Sistema de Registro de Preços Pregão Presencial 008/2021-PMPL – OBJETO: Registro de Preço para a futura locação de veículos, para suprir as necessidades das secretarias do Município de Pedro Laurentino-PI, admitidas as ressalvas legais. O SEGUINTE:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO - PMPL e a empresa (ou pessoa) acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro referente ao Registro de Preço para a futura locação de veículos, para suprir as necessidades das secretarias do Município de Pedro Laurentino-PI, admitidas as ressalvas legais**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial como lei interna da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 008**/**2021, Processo Administrativo nº 027/2021, examinado conforme precípua LLC (§ único do art.38 da Lei nº 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A Empresa Detentora do Preço Registrado se compromete expressamente a prestar os serviços a Contratante, o objeto: **LOCAÇÃO DE 1 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE DE 10/12 M³, COM ACIONAMENTO DO SISTEMA HIDRÁULICO PNEUMÁTICO DO INTERIOR DA CABINE, COM ÂNGULO MÍNIMO DE ACIONAMENTO DE 45 GRAUS, PARALAMAS COM PARABARRO DE BORRACHA, PARA-CHOQUE TRASEIRO, ILUMINAÇÃO CONFORME CONTRAN, LONA PARA COBERTURA DA CARGA, COM MOTORISTA, KM LIVRE, COMBUSTÍVEL P/ CONTA DA PREFEITURA, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE**, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA receberá pela execução do contrato 42/2021, o valor Global de **R$ 76.930,00 (setenta e seis mil, novecentos e trinta reais)**, que será pago mediante valor mensal conforme tabela abaixo:

MARCA/MODELO	QTD DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Volkswagen 24.280 2013	07	R$ 10.990,00	R$ 76.930,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, para efeito de pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Este contrato tem prazo definido até o dia 31 de dezembro de 2021 depois de expedido a ordem de compra, conforme seja o caso, tendo como prazo definido para correção das improbidades detectadas o prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação.

4.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue/prestado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no local indicado pela Secretária Requisitante (da PMPL), correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do art. 73, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do FISCAL DO CONTRATO, ou de servidor devidamente designado, fiscalizar a compra/serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução da compra do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades ou execução do objeto licitado.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

6.1.1. Executar o fornecimento de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no Anexo I, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMPL, cujas reclamações se obrigam a atender;

6.1.3. Efetuar a serviço do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital/Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente das especificações técnicas completas em conformidade com a legislação pertinente;

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

6.1.5 Comunicar á Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da PMPL;

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da PMPL, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do

contrato;

6.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a PMPL.

6.1.9. Atender as recomendações das editoras, bem como obedecer às normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e às normas atinentes ao objeto desta licitação, quando couber;

6.1.10. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial, para fins de uso, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a PMPL através das suas Secretárias plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

6.1.11. **Responsabilizar-se:**

6.1.11.1 Por quaisquer acidentes na realização do serviços, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos serviços e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

6.1.11.2 Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.1.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.13. Responsabilizar-se, durante o período de recebimento definitivo do serviço pela substituição e/ou reparação de partes que apresentarem defeitos, sendo todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas por conta da CONTRATADA.

6.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2 – A CONTRATANTE SE OBRIGA:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa detentora dos serviços objeto deste Anexo I possa desempenhar suas funções;

6.2.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino e as devidas Secretárias para execução do objeto deste Anexo I, quando solicitado;

6.2.3. Informar previamente o local da execução do contrato, data e horário, em conformidade com o Edital;

6.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.2.5. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos serviços ocorrência de

eventuais imperfeições nos mesmos;

6.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais utilizados nos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.7. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto;

6.2.8. Atestar a execução do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.

6.2.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.10. Permitir o livre acesso dos servidores de órgão concedente de recursos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante à multa administrativa de 10% sobre o valor previsto no contrato individual, conforme dispõe a Ata de Registro Geral, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, ser creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

7.3. Transcorrido o prazo estabelecido para atendimento do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de fornecimento ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida execução do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

10.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se da verba Fontes:

FONTE DE RECURSO	PLANO DE TRABALHO (QQD)	ELEMENTO DE DESPESA	
SECRETARIA DE OBRAS	15.452.0017.2036.0000	33.90.39 (SERVIÇOS PESSOA JURIDICA)	FPM – ISS – ICMS -001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. (Parágrafo único do XVIII, art.78).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

12.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

13.1 Este Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado a limitação do Inciso II, art.57.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Este Contrato será publicado na imprensa oficial às expensas da CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de São João do Piauí/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

PEDRO LAURENTINO-PI, em 01 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO
Leôncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Miguel Bruno Arcanjo de Sá
Secretário
CONTRATANTE

CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI
Paulo Afonso Guimarães Moura
CPF n° 039.935.993-89
CONTRATADA

Testemunhas:

_____CPF_____

_____CPF_____

Nome e endereço/Identidade